



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Maria de Araújo da Silva		
EMENTA: Autoriza Francisca Maria de Araújo da Silva a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, INEP 23099267, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Antônia Lima Barros, INEP 23180749, e Escola de Ensino Fundamental Sebastião Matias Rabelo, INEP 23099321, no município de Ibaretama, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 6183720/2014	PARECER Nº 0744/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Francisca Maria de Araújo da Silva, portadora do CPF nº 990.981.450-68 e do RG nº 011877113-22, com licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA e especialização em Gestão Escolar pela Faculdade Kurios, mediante o processo nº 6183720/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, INEP 23099267, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Antônia Lima Barros, INEP 23180749, e Escola de Ensino Fundamental Sebastião Matias Rabelo, INEP 23099321, instituições localizadas no município de Ibaretama.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE – Quixadá;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em História, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

VI – declaração confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica na FAK.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0744/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Estevão de Sousa Freire, INEP 23099267, e suas nucleadas: Escola de Ensino Fundamental Antônia Lima Barros, INEP 23180749, e Escola de Ensino Fundamental Sebastião Matias Rabelo, INEP 23099321, no município de Ibaretama, em favor de Francisca Maria de Araújo da Silva, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício